



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós

## TERMO DE REVOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Fundo Gera do Município de Monsenhor Tabosa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2018-PP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO), DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ.**

### JUSTIFICATIVAS:

A Revogação se dá mediante fatos relacionados à Conveniências administrativas, a saber:

As unidades administrativas encaminharam o termo de referência à Comissão de Licitação para que fosse lançado o devido processo administrativo. Contudo, sabe-se que para os produtos em questão (material para construção e manutenção de bens imóveis), guarda uma peculiaridade no que tange o planejamento. Tal peculiaridade se dá mediante a dificuldade para mensuração de quantidades, visto que tais produtos serão adquiridos em função da ocorrência e decisões para manutenção de determinado equipamento público, ou de uso público.

Desta feita, a Ordenadora de Despesa, primando pela eficiência da gestão e o não comprometimento do orçamento municipal em materiais que não se sabe ao certo se serão utilizados, decide por **REVOGAR** a presente licitação, para que se providencie procedimento da forma **REGISTRO DE PREÇOS**, modelo este que utiliza as rubricas orçamentárias de forma parcial e no momento da contratação.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós

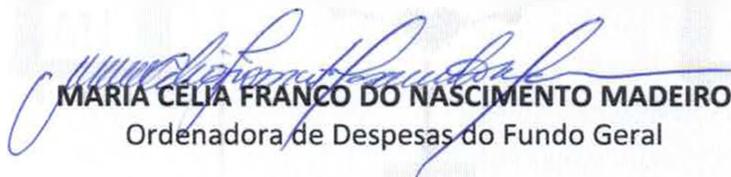
*adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a  
apreciação judicial.”*

Em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, sou pela retificação dos fatos questionados, e por achar mais adequado, declaro a sua REVOGAÇÃO.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **revogado** o referido processo.

**PUBLIQUE-SE.**

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de janeiro de 2018.

  
**MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO**  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral